



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA TRE/SP Nº 021/2023**

Institui e dispõe sobre a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Governança e Gestão das Contratações e do Comitê Executivo das Contratações do TRE-SP e dá outras providências.

O Presidente do **TRIBUNAL DE REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 347/2020, que trata da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, a qual determina, em seu art. 1º, §1º, que os órgãos do Poder Judiciário devem implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas e, em seu art. 29, inciso III, que compete aos órgãos do Poder Judiciário avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações;

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral, em seu Anexo, inciso III, explica que órgão colegiado/comitê/subcomitê refere-se a corpo consultivo e/ou deliberativo que tem como objetivo reunir pessoas com a competência de emitir pareceres e deliberações sobre assunto voltado à área de contratações; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e dispor sobre a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Governança e Gestão das Contratações (CGGC) e do Comitê Executivo das Contratações (CEC), a fim de aprimorar o nível de governança e gestão das contratações, priorizando o planejamento, a utilização eficiente de recursos públicos e a transparência.

**CAPÍTULO I  
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES - CGGC**

**Art. 2º.** O Comitê de Governança e Gestão das Contratações (CGGC) é o órgão colegiado responsável por coordenar, direcionar, monitorar e avaliar as ações e deliberações relativas à governança e gestão das contratações no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo-TRE/SP.

**Art. 3º.** O CGGC é composto pelos(as) titulares das seguintes unidades:

- I - Diretoria-Geral (DG);
- II - Secretaria de Administração de Material (SAM);
- III - Assessoria Jurídica (ASSJUR);
- IV - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);
- V - Secretaria de Gestão de Serviços (SGS);
- VI - Secretaria Judiciária (SJ)
- VII - Secretaria da Presidência (SPR);
- VIII - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE-SEC);
- IX - Secretaria de Auditoria Interna (SAI);
- X - Secretaria de Comunicação Social (SECOM);
- XI - Secretaria de Gestão da Informação e Documental (SGID);
- XII - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- XIII - Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); e
- XIV - Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições (SEPLAN).

Parágrafo único. Em caso de ausência dos(as) titulares, esses(as) serão substituídos(as) por seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) ou por representantes por eles(as) indicados(as).

**Art. 4º.** O CGGC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Verificada a necessidade, o CGGC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões ou para prestarem informações quando essas forem relevantes sobre as matérias em apreciação.

§ 2º Todas as reuniões do CGGC serão reduzidas a termo, sendo submetida a ata da reunião à ratificação de todos(as) os(as) participantes.

**Art. 5º.** O CGGC terá atuação consultiva e propositiva em relação à Alta Administração e deliberativa quanto às decisões táticas da governança e gestão das contratações.

**Art. 6º.** Compete ao CGGC:

I - Encaminhar análises, manifestações e proposições à Alta Administração, sobre os seguintes temas:

- a) política de governança de contratações;
- b) política e plano da gestão de riscos das contratações;
- c) elaboração e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA);
- d) contratações sustentáveis;
- e) plano de logística sustentável;
- f) plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratações;
- g) plano estratégico da gestão de contratações;
- h) plano de obras;

i) Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos que atuam na área de contratações públicas do TRE-SP; e

j) outros assuntos não relacionados anteriormente, mas referentes à gestão e governança das contratações.

II - promover, sustentar e garantir a efetividade da governança de contratações;

III - deliberar sobre medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, o juízo inicial de conveniência e oportunidade sobre qualquer pedido de contratação;

V - dispor sobre a transparência das contratações;

VI - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

VII - otimizar a utilização dos recursos orçamentários por meio da implementação de uma visão de longo prazo nos processos de contratações; e

VIII - deliberar sobre a ordem de prioridade e relevância das contratações proposta pelo CEC.

Parágrafo único. As competências listadas no presente artigo não são exaustivas, podendo sofrer adições ou supressões sem necessidade de nova portaria para regulamentá-las, desde que não ultrapassem o objetivo e os limites regrados no art. 2º deste normativo.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ EXECUTIVO DAS CONTRATAÇÕES - CEC

**Art. 7º.** O Comitê Executivo das Contratações (CEC) é o colegiado responsável por executar as diretrizes da governança das contratações, bem como aprimorar, racionalizar e direcionar as demandas e os processos de trabalho para aquisição de bens e contratações de serviços do TRE-SP.

**Art. 8º.** O CEC é composto pelos(as) titulares das seguintes unidades:

I - Secretário de Administração de Material, bem como os(as) titulares das seguintes coordenadorias:

- a) Comissão de Contratações (CCT);
- b) Coordenadoria de Compras e Licitações (COCL);
- c) Coordenadoria de Contratos (COCT);
- d) Coordenadoria de Governança e Gestão (COGG); e
- e) Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística (COMPL).

II - Representante designado(a) pela Secretaria de Gestão de Serviços;

III - Representante designado(a) pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV - Representante designado(a) pela Secretaria de Orçamento e Finanças; e

V - Representante designado(a) pela Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições.

Parágrafo único. Em caso de ausência dos(as) titulares, esses(as) serão substituídos(as) por seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) ou por representantes por eles(as) indicados(as).

**Art. 9º.** O CEC terá atuação consultiva e propositiva em relação ao CGGC e executiva quanto às decisões operacionais da governança e gestão das contratações.

**Art. 10.** O CEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês para análise e deliberação dos assuntos ligados à execução dos temas afeitos à área de contratações.

§1º Sempre que necessário, o CEC poderá determinar a realização de reunião em data extraordinária ou, ainda, a deliberação em meio digital.

§2º Verificada a necessidade, o CEC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões ou para prestarem informações quando essas forem relevantes sobre as matérias em apreciação.

§ 3º Todas as reuniões do CEC serão reduzidas a termo, sendo submetida a ata da reunião à ratificação de todos(as) os(as) participantes.

**Art. 11.** São atribuições do CEC, encaminhando ao CGGC as proposições que julgar necessárias;

I - sugerir ao CGGC princípios e diretrizes que devam orientar as contratações do Tribunal;

II - supervisionar a elaboração e monitorar o desempenho do Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

III - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos que atuam na área de contratações públicas do TRE-SP;

IV- avaliar e propor melhorias nos controles internos instituídos ao longo do macroprocesso de contratações;

V - monitorar o desempenho e assegurar o cumprimento das ações listadas no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações;

VI - encaminhar, quando necessário, à deliberação do CGGC o juízo inicial de conveniência e oportunidade sobre qualquer pedido de contratação;

VII - submeter ao CGGC os registros de prioridade de tramitação ou eventuais revisões, encaminhando parecer de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Alta Administração; e

VIII - analisar e propor melhorias nos processos de trabalho, em especial os monitorados pelos indicadores de desempenho táticos e operacionais da área de contratações.

§1º As competências listadas no presente artigo não são exaustivas, podendo sofrer adições ou supressões sem necessidade de nova portaria para regulamentá-las, desde que não ultrapassem o objetivo e os limites regrados no art. 7º deste normativo.

§2º Sempre que julgar necessário, o CEC encaminhará ao CGGC proposições sobre temas que ultrapassem a sua competência.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE, em 23/01/2023, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 4221073 e o código CRC 3DD4CAC1.



---

0040436-59.2022.6.26.8000

4221073v6